



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*



PROCESSO Nº

DISPENSA Nº

00001.20250117/0001-22

2401.01/2025/CMH

CONTRATANTE

CAMARA MUNICIPAL

OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTROLE EXTERNO, PREVISTO NOS ARTIGOS 31 E 70 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA-CE*



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 00001.20250117/0001-22. Com este fim e para constar, eu, THIAGO LUYD SIMÕES TIMBÓ, lavrei o presente termo que vai por mim assinado e que tem como primeira folha a de número 01, que corresponde a este termo, tendo como objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTROLE EXTERNO, PREVISTO NOS ARTIGOS 31 E 70 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE.

Thiago Luyd Simões Timbó

Thiago Luyd Simões Timbó
RESPONSÁVEL PELA ABERTURA DO PROCESSO



**CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE**



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Nº: 202501170001

INFORMAÇÕES BÁSICAS DO REQUISITANTE

Unidade requisitante: 08 - CÂMARA MUNICIPAL (2025)		
Responsável pela demanda: ANTONIO ANDRE PEREIRA DE SOUSA		
Cargo: RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA	Matrícula: --	
E-mail: sousaandre099@gmail.com	Telefone: --	Celular: --

INFORMAÇÕES SOBRE O QUE SE PRETENDE CONTRATAR

1. Definição do objeto

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTROLE EXTERNO, PREVISTO NOS ARTIGOS 31 E 70 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE

2. Justificativa da contratação

A Câmara Municipal de Hidrolândia, além de legislar, exerce a função de controle e fiscalização dos atos da Administração, função que lhe é indispensável para a própria elaboração das leis e para o aprimoramento do serviço público. Assim, considerando a necessidade de contratação de apoio administrativo na área de Controle Externo destinada a atender as demandas dessa Casa legislativa para assegurar o cumprimento das obrigações constitucionais do órgão, a contratação que se objetiva concretizar por meio de procedimento administrativo para cumprimento das exigências legais pátrias em especial as previstas nos arts. 31 e 70 da Constituição Federal, para assegurar a fiscalização pelo Poder Legislativo acerca da aplicação dos recursos públicos por parte do Poder Executivo Municipal, que se faz necessária a contratação em pauta.



CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE



3. Quantidade materiais/serviços a demandados

Sequencial	Item	Quantidade	Unidade
1	Prestação de serviços de consultoria técnica especializada na área de controle externo, previsto nos artigos 31 e 70 da Constituição federal, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Hidrolândia-CE	12,0	Serviço
Catálogo: 14182132 - Entidade		Natureza da despesa: 33903503	
Especificação: ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS: · Orientar e auxiliar o Poder Legislativo Municipal na fiscalização contábil, orçamentária, patrimonial e financeira do fiel cumprimento do disposto no art. 212 da CF/88, que trata da aplicação do percentual mínimo das receitas provenientes de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino no Município de Hidrolândia/CE; · Orientar o Poder Legislativo Municipal na fiscalização contábil, orçamentária, patrimonial e financeira do fiel cumprimento do disposto no art. 77 da ADCT, que trata da aplicação do percentual mínimo das receitas provenientes de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde no Município Hidrolândia/CE; · Auxiliar o Poder Legislativo Municipal na fiscalização contábil, orçamentária, patrimonial e financeira do fiel cumprimento dos limites impostos pela LRF para o atendimento dos gastos com pessoal no Município de Hidrolândia/CE; · Orientar Poder Legislativo Municipal na fiscalização contábil, orçamentária, patrimonial e financeira como também na execução de serviços e seus orçamentos junto às secretarias competentes do Município de Hidrolândia/CE; · Auxiliar o Poder Legislativo Municipal na Análise do Projeto de Lei Orçamentário Anual, Análise do Projeto de Lei do Plano Plurianual nos atos jurídicos e administrativos junto ao Município de Hidrolândia/CE.			


4. Dotação orçamentária

Projeto / Atividade
0108.01.031.0101.2.001 - FUNCIONAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
33903503 - Consultoria e/ou Assessoria Administrativa

5. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento

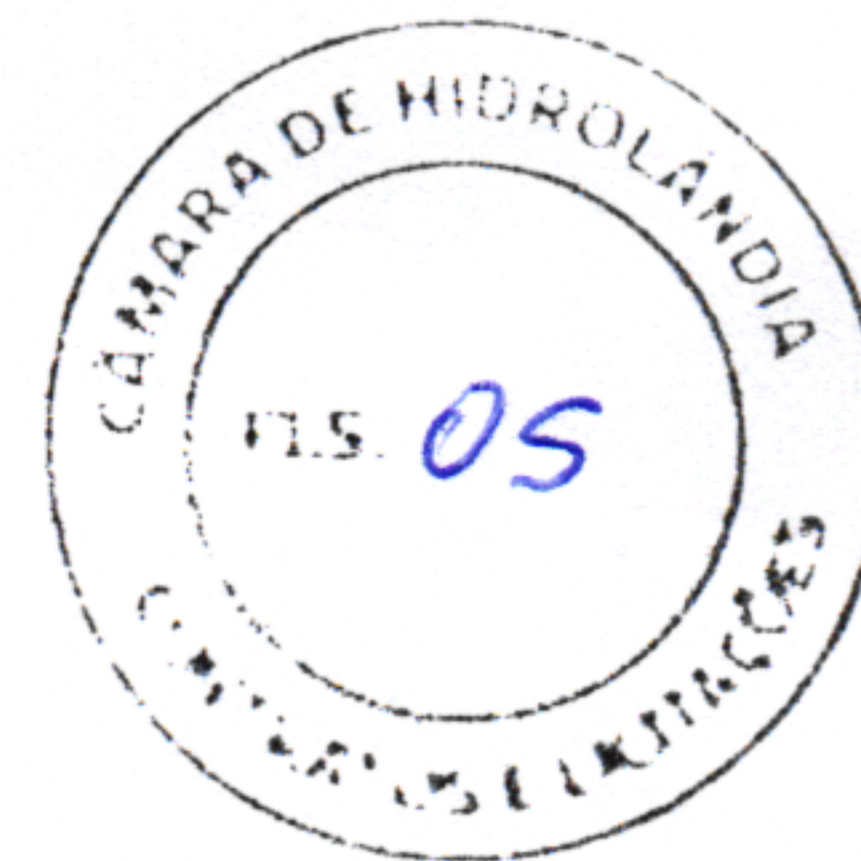
CPF	Nome	Função	Matrícula
985.618.803-25	MARIA OLIVEIRA MESQUITA BARROS	Membro	--
079.049.293-84	ISAQUE COSTA BIÉ	Membro	--
606.109.173-74	ANTONIO ANDRE PEREIRA DE SOUSA	Presidente	--

Hidrolândia / CE, 17 de janeiro de 2025


ANTONIO ANDRE PEREIRA DE SOUSA
Responsável Pelo Documento De Formalização De Demanda



**CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE**



MEMORANDO INTERNO

Hidrolândia/CE, 17 de janeiro de 2025

À(o) Senhor(a)
ANTONIA JANNE MAGALHÃES
Ordenador(a) de Despesas
Hidrolândia - CE

Assunto: Solicitação de despesa

Diante da necessidade de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTROLE EXTERNO, PREVISTO NOS ARTIGOS 31 E 70 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE, solicito que seja autorizado a realização de pesquisa de preços e prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas com vistas à deflagração do procedimento de contratação pública, para atendimento da presente requisição, conforme especificação a seguir:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	Prestação de serviços de consultoria técnica especializada na área de controle externo, previsto nos artigos 31 e 70 da Constituição federal, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Hidrolândia-CE	12,00	Serviço

especificações dos serviços: • orientar e auxiliar o poder legislativo municipal na fiscalização contábil, orçamentária, patrimonial e financeira do fiel cumprimento do disposto no art. 212 da cf/88, que trata da aplicação do percentual mínimo das receitas provenientes de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino no município de hidrolândia/ce; • orientar o poder legislativo municipal na fiscalização contábil, orçamentária, patrimonial e financeira do fiel cumprimento do disposto no art. 77 da adct, que trata da aplicação do percentual mínimo das receitas provenientes de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde no município hidrolândia/ce; • auxiliar o poder legislativo municipal na fiscalização contábil, orçamentária, patrimonial e financeira do fiel cumprimento dos limites impostos pela lrf para o atendimento dos gastos com pessoal no município de hidrolândia/ce; • orientar poder legislativo municipal na fiscalização contábil, orçamentária, patrimonial e financeira como também na execução de serviços e seus orçamentos junto às secretarias competentes do município de hidrolândia/ce; • auxiliar o poder legislativo municipal na análise do projeto de lei orçamentário anual, análise do projeto de lei do plano plurianual nos atos jurídicos e administrativos junto ao município de hidrolândia/ce.

Antonio Andre Pereira De Sousa
RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*



DESPACHO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250117/0001-22

Interessado: CAMARA MUNICIPAL

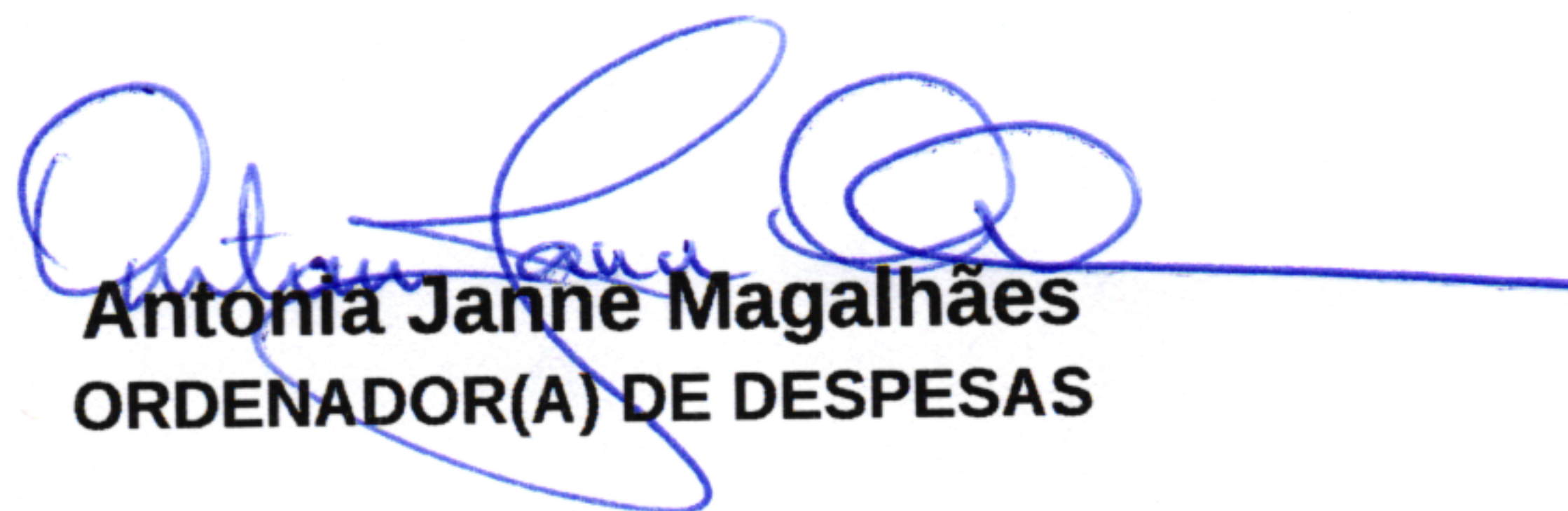
R.H.

Eu, ANTONIA JANNE MAGALHÃES, Ordenador(a) de Despesas do(a) CAMARA MUNICIPAL, recebi em 17 de janeiro de 2025, Documento de Formalização de Demanda, parte integrante do Processo Administrativo nº 00001.20250117/0001-22.

Considerando o interesse dessa entidade no atendimento da demanda apresentada no Processo Administrativo em epígrafe, determino a realização de pesquisa de mercado, elaboração de Termo de Referência/Projeto Básico e a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, assegurando o alinhamento das contratações e promovendo eficiência, efetividade e eficácia na contratação.

Com a manifestação dos referidos responsáveis, devolvam os autos para apreciação.

Hidrolândia/CE, 17 de janeiro de 2025


Antonia Janne Magalhães
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

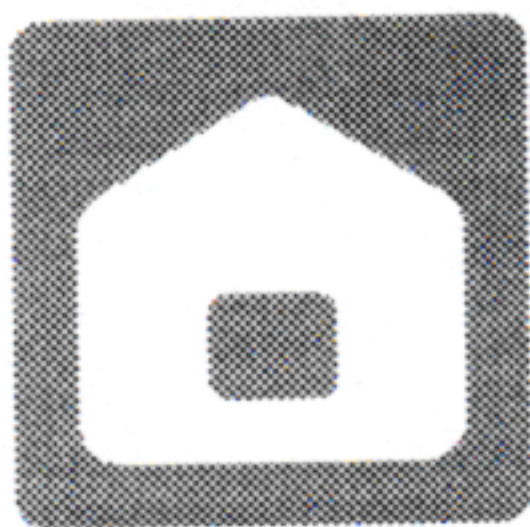


CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE

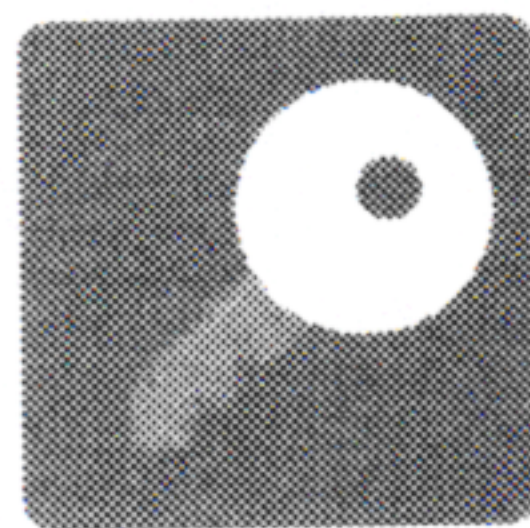


Nota Técnica

Pesquisa de preços N° 202501170001



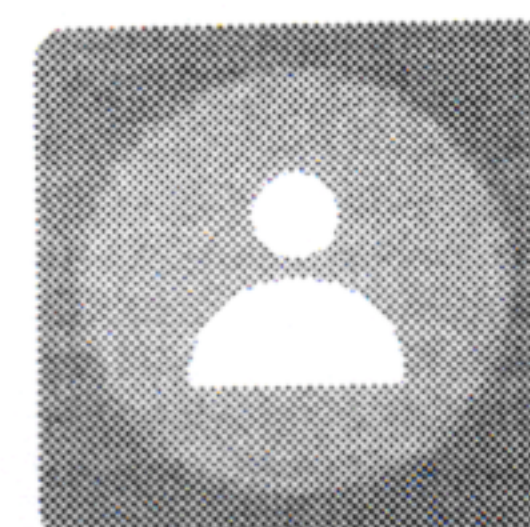
Unidade responsável
Câmara Municipal
Câmara Municipal de Hidrolândia



Chave de Acesso
26d0b058-b16b-4470-aa9d-a0ea6bd76f72



Data da Finalização
23/01/2025



Responsável
Lucinete Veras Garcia



Caso deseje validar os dados desta pesquisa, acesse o seguinte endereço:
precodereferencia.m2atecnologia.com.br/validacoes/validar_pesquisa/?codigo=26d0b058-b16b-4470-aa9d-a0ea6bd76f72

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente contratação é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTROLE EXTERNO, PREVISTO NOS ARTIGOS 31 E 70 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE.

A Câmara Municipal de Hidrolândia, além de legislar, exerce a função de controle e fiscalização dos atos da Administração, função que lhe é indispensável para a própria elaboração das leis e para o aprimoramento do serviço público. Assim, considerando a necessidade de contratação de apoio administrativo na área de Controle Externo destinada a atender as demandas dessa Casa legislativa para assegurar o cumprimento das obrigações constitucionais do órgão, a contratação que se objetiva concretizar por meio de procedimento administrativo para cumprimento das exigências legais pátrias em especial as previstas nos arts. 31 e 70 da Constituição Federal, para assegurar a fiscalização pelo Poder Legislativo acerca da aplicação dos recursos públicos por parte do Poder Executivo Municipal, que se faz necessária a contratação em pauta.

II - FONTES CONSULTADAS

2.1. Parâmetros utilizados na definição do Valor estimado



CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE

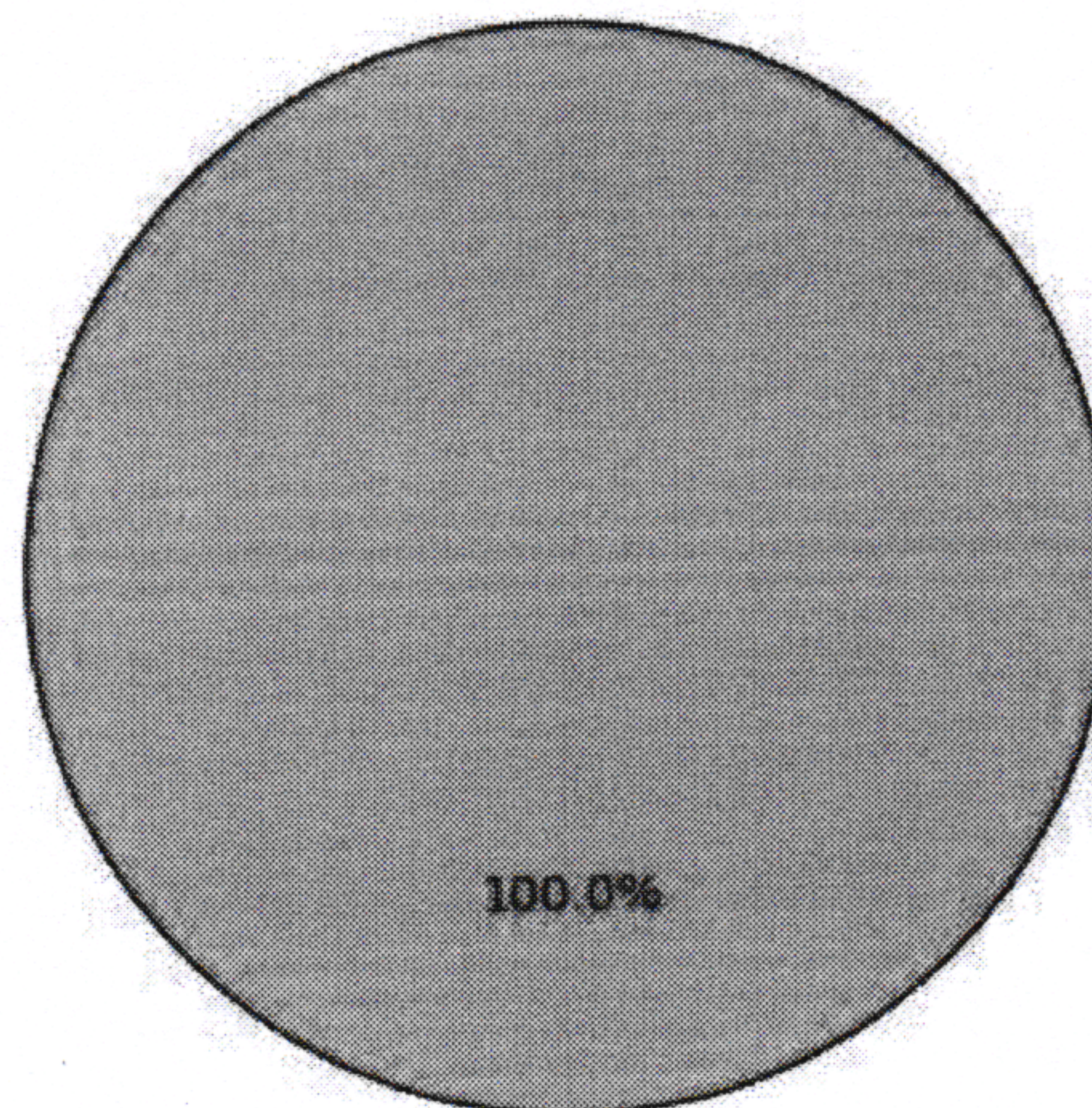


Para a definição do valor estimado da contratação, foram aplicados os seguintes parâmetros conforme IN SEGES/ME nº 65/2021:

- Artigo 5º, Inciso II: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

O gráfico abaixo representa a distribuição dos parâmetros utilizados para definir o valor estimado.

Distribuição dos Parâmetros Utilizados



Fontes Similares

A análise dos dados permite observar a importância de cada parâmetro na estimativa de preços, oferecendo maior confiabilidade ao processo.

2.2. Prioridade nas consultas aos sistemas oficiais e contratações públicas

Em conformidade com o artigo 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021, a pesquisa de preços priorizou exclusivamente a consulta aos sistemas oficiais de preços do governo e contratações públicas similares realizadas anteriormente. O Painel de Preços do governo e o banco de preços em saúde forneceram valores de referência confiáveis para serviços de manutenção e substituição de peças, consolidando uma base sólida de preços praticados no setor público.

Além disso, a análise de contratações semelhantes realizadas por outros órgãos no último ano permitiu uma comparação contextualizada dos valores praticados recentemente. Dada a adequação dos dados encontrados nessas fontes para o objeto desta contratação, optou-se por não realizar pesquisa direta com fornecedores, uma vez que os valores obtidos são considerados representativos e suficientemente atualizados para a composição do preço estimado.

2.3. Consideração do mínimo de três cotações

Para garantir a precisão e a confiabilidade na definição do valor estimado, foram analisados preços obtidos a partir de cotações válidas, em conformidade com as parâmetros definidas no item 2.1



CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE



desta Nota Técnica. Esse procedimento busca garantir que o valor estimado seja fundamentado em informações consistentes, refletindo as condições reais do mercado e alinhando-se às melhores práticas de contratação pública.

Sempre que possível, o projeto foi realizado com base em um conjunto de três ou mais cotações obtidas de fontes confiáveis e representativas do mercado. Essa abordagem promove uma amostragem robusta, conferindo maior precisão ao valor estimado e assegurando a representatividade do levantamento de preços. Além disso, tal prática reforça a transparência e a fundamentação técnica do processo de contratação, cumprindo os princípios de economicidade e de eficiência.

Conforme definido no item 2.1 desta Nota Técnica, as cotações foram selecionadas e evidenciadas de modo a excluir preços inexequíveis, inconsistentes ou esperados elevados, garantindo que o valor estimado seja construído com base em dados de qualidade e condições com a realidade mercadológica. Essa metodologia também visa evitar distorções que possam comprometer a regularidade do processo licitatório.

Esse método reforça o compromisso com uma gestão pública responsável, promovendo a aplicação criteriosa dos recursos públicos e garantindo que o processo licitatório seja prorrogado com o devido rigor técnico e alinhamento às normas aplicáveis.

III - SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

A tabela a seguir apresenta os preços coletados, discriminando as fontes e evidenciando a diversidade dos dados para uma visão abrangente do mercado.

Item 1 - Prestação de serviços de consultoria técnica especializada na área de controle externo, previsto nos artigos 31 e 70 da Constituição federal, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Hidrolândia-CE

ESPECIFICAÇÃO:

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS: · Orientar e auxiliar o Poder Legislativo Municipal na fiscalização contábil, orçamentária, patrimonial e financeira do fiel cumprimento do disposto no art. 212 da CF/88, que trata da aplicação do percentual mínimo das receitas provenientes de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino no Município de Hidrolândia/CE; · Orientar o Poder Legislativo Municipal na fiscalização contábil, orçamentária, patrimonial e financeira do fiel cumprimento do disposto no art. 77 da ADCT, que trata da aplicação do percentual mínimo das receitas provenientes de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde no Município Hidrolândia/CE; · Auxiliar o Poder Legislativo Municipal na fiscalização contábil, orçamentária, patrimonial e financeira do fiel cumprimento dos limites impostos pela LRF para o atendimento dos gastos com pessoal no Município de Hidrolândia/CE; · Orientar Poder Legislativo Municipal na fiscalização contábil, orçamentária, patrimonial e financeira como também na execução de serviços e seus orçamentos junto às secretarias competentes do Município de Hidrolândia/CE; · Auxiliar o Poder Legislativo Municipal na Análise do Projeto de Lei Orçamentário Anual, Análise do Projeto de Lei do Plano Plurianual nos atos jurídicos e administrativos junto ao Município de Hidrolândia/CE.

QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇOS	D. PADRÃO (R\$)	C. V.	REL. MINIMO (R\$)	REL. MÁXIMO (R\$)
12,00	Serviço	4	359,40	7,08%	4.715,60	5.434,40
PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE		DATA PRATICADA	PREÇO	
1.1	Câmara Municipal de Graça	M2A Compras		03/01/2025	4.800,00	
IDENTIFICAÇÃO	FORNECEDOR			CLASSIFICAÇÃO		
7629037	MELO GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			Exequível		
PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE		DATA PRATICADA	PREÇO	
1.2	Cedro	TCE-CE		18/06/2024	4.900,00	
IDENTIFICAÇÃO	FORNECEDOR			CLASSIFICAÇÃO		
7629036	AUGE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA			Exequível		
PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE		DATA PRATICADA	PREÇO	
1.3	CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO	Compras Municipais-CE		04/04/2024	5.600,00	
IDENTIFICAÇÃO	FORNECEDOR			CLASSIFICAÇÃO		
7629054	P. A. P. TEIXEIRA			Exequível		



CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE

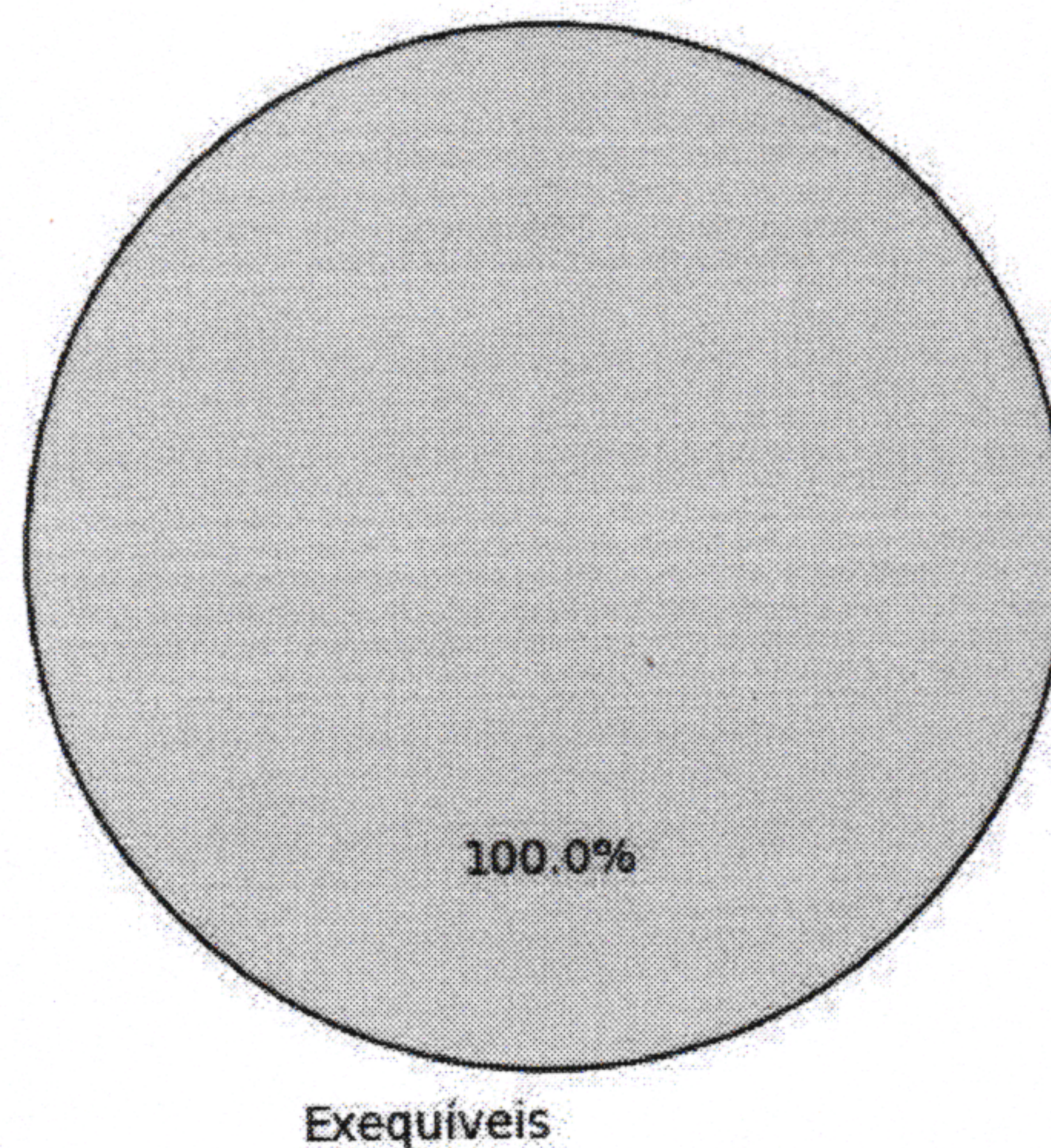


PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE	DATA PRATICADA	PREÇO
1.4	CÂMARA MUNICIPAL DE GRAÇA	Compras Municipais-CE	22/01/2024	5.000,00
IDENTIFICAÇÃO	FORNECEDOR		CLASSIFICAÇÃO	
7629018	GEYNERSON RAFAEL PINHEIRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		Exequível	

Esta tabela reflete uma análise abrangente dos preços praticados, incluindo fontes governamentais e cotações do setor privado, permitindo uma análise crítica e comparativa dos valores.

O gráfico abaixo representa as classificações gerais dos preços coletados.

Distribuição dos tratamentos de preços coletados



IV - METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

4.1. Justificativa para o uso de um único método

Para a obtenção do preço estimado, foi aplicado exclusivamente o método de **média aritmética** em toda a pesquisa. Esse método foi escolhido como o mais adequado para estimar o valor dos itens, considerando a homogeneidade das cotações obtidas e a consistência das variações entre os valores.

- **Média aritmética:** Optou-se pela média aritmética para assegurar um valor representativo e equilibrado para todos os itens, dado que as cotações apresentaram variação moderada. A média proporciona uma visão centralizada do mercado e evita distorções causadas por valores isoladamente altos ou baixos.

A aplicação de um único método trouxe uniformidade à pesquisa, garantindo uma estimativa confiável e adequada para todos os itens, cumprindo com os princípios de eficiência e economicidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE



4.2. Exclusão de valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados

Durante o processo de coleta e análise das cotações, alguns valores foram excluídos do cálculo do preço de referência, pois se mostraram incompatíveis com a realidade de mercado e não atendiam aos critérios de exequibilidade e representatividade. Essa exclusão foi fundamentada na necessidade de obter uma estimativa precisa e confiável, que reflita os preços praticados no setor e garanta a viabilidade do objeto da contratação.

A análise crítica dos valores coletados levou em conta fatores como a média de mercado, a variação percentual em relação às outras cotações e a adequação do valor às condições reais de execução. Dessa forma, os valores que se mostraram excessivamente altos ou baixos foram desconsiderados, uma vez que poderiam distorcer a estimativa final e comprometer a economicidade e eficiência da contratação pública.

Abaixo, a tabela apresenta os valores excluídos, a caracterização de cada exclusão e a justificativa detalhada:

PREÇO	FONTE	DATA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
-------	-------	------	-------	---------------

Essas exclusões foram essenciais para assegurar que o preço de referência esteja alinhado com as condições reais de mercado, evitando que valores desproporcionais afetem negativamente a contratação. Ao desconsiderar valores excessivos, garantimos que o custo final não inclua sobrepreços que poderiam resultar em desperdício de recursos públicos. Da mesma forma, ao excluir valores inexequíveis, mitigamos o risco de contratar serviços que não possam ser realizados conforme o objeto contratado, preservando a qualidade e a adequação da execução.

Essa análise seletiva dos valores, com base na representatividade e exequibilidade, reforça o compromisso da Administração com uma estimativa de preço que seja realista, justa e que contribua para uma contratação pública eficiente e responsável.

V - MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

5.1. Memória de cálculo

ITEM	QUANTIDADE	METODOLOGIA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1 - Prestação de serviços de consultoria técnica especializada na área de controle externo, previsto nos artigos 31 e 70 da Constituição federal, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Hidrolândia-CE	12,0	Média	5.075,00	60.900,00

5.2. Conclusão

O preço estimado para a contratação é de R\$ 60.900,00 (sessenta mil, novecentos reais) por serviço. Esse valor, resultado de uma pesquisa de mercado ampla e criteriosa, reflete uma estimativa alinhada com as práticas atuais do setor e assegura que o processo licitatório seja fundamentado em valores justos e realistas.

Certifica-se, assim, que o preço estimado atende aos requisitos de vantajosidade e economicidade exigidos pela Administração, promovendo uma contratação pública eficiente e em conformidade com o interesse público.

VI - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

6.1. A presente pesquisa de preços foi conduzida por: LUCINETE VERAS GARCIA, matrícula nº .



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*



Hidrolândia, 23 de janeiro de 2025

Lucinete Veras Garcia

LUCINETE VERAS GARCIA
RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE



Mapa comparativo

Pesquisa de preços Nº 202501170001



Unidade responsável
Câmara Municipal
Câmara Municipal de Hidrolândia



Chave de Acesso
26d0b058-b16b-4470-aa9d-a0ea6bd76f72



Data da Finalização
23/01/2025



Responsável
Lucinete Veras Garcia



Caso deseje validar os dados desta pesquisa, acesse o seguinte endereço:
precodereferencia.m2atecnologia.com.br/validacoes/validar_pesquisa/?codigo=26d0b058-b16b-4470-aa9d-a0ea6bd76f72

I - CRITÉRIO DE CÁLCULOS ESTATÍSTICOS

Os cálculos deste relatório foram elaborados com base nas metodologias descritas no Instrumento de padronização dos procedimentos de contratação da Advocacia-Geral da União de 2023.

A utilização desse manual assegura a precisão e a confiabilidade dos cálculos apresentados, conforme os padrões estabelecidos pelo AGU. Para mais detalhes, acesse [aqui](#).

Média aritmética preliminar: A "Média aritmética preliminar" é calculada somando todos os preços coletados e dividindo o total pelo número de preços. Essa média é usada como base para calcular o desvio padrão e o coeficiente de variação, ajudando a avaliar a dispersão dos preços em torno dessa média e a variabilidade relativa dos dados.

Desvio padrão: O desvio padrão é uma medida que indica a dispersão dos dados em relação à média, mostrando quão distantes os valores estão da média. É essencial para definir os valores de relativo mínimo e máximo em análises estatísticas, ajudando a estabelecer um intervalo aceitável de normalidade para os dados.

Coeficiente de variação: O coeficiente de variação é uma medida estatística que expressa o grau de variação ou dispersão de um conjunto de dados em relação à sua média, normalizado pela média.



CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE



Coefficiente de variação mínimo (C.V.M.): É uma configuração no sistema que permite habilitar automaticamente o tratamento de dados quando o coeficiente de variação dos preços coletados atinge ou excede um valor mínimo pré-definido. Isso garante que o sistema ajuste automaticamente os dados para manter a consistência e a confiabilidade das análises, especialmente em situações onde a variação dos dados é significativa.

Relativo mínimo: Refere-se ao valor mínimo aceitável para que os preços coletados sejam classificados como exequíveis. Esse valor é calculado subtraindo o desvio padrão da média preliminar dos preços. Preços que estão abaixo do relativo mínimo são classificados como inexequíveis, indicando que estão fora do intervalo considerado normal ou razoável para as condições do mercado analisado.

Relativo máximo: refere-se ao valor máximo aceitável para que os preços coletados sejam classificados como exequíveis. Este valor é calculado somando o desvio padrão à média preliminar dos preços. Preços que ultrapassam o relativo máximo são classificados como excessivamente elevados, indicando que estão além do intervalo considerado normal ou razoável, possivelmente devido a condições anormais de mercado ou práticas de preços não competitivas.

II - MEMÓRIA DE CÁLCULO

ITEM	PREÇOS COLETADOS	C.V. MÍNIMO	MÉDIA PRELIMINAR	COEF. VARIÇÃO	DESVIO PADRÃO	RELAT. MÍNIMO	RELAT. MÁXIMO	PREÇOS EXEQUÍVEIS	MENOR PREÇO	MÉDIA	MEDIANA
1 - Prestação de serviços de consultoria técnica especializada na área de controle externo, previsto nos artigos 31 e 70 da Constituição federal, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Hidrolândia-CE	4	20.00%	5075,00	7,08%	359,40	4715,60	5434,40	4	4.800,00	5.075,00	4.950,00

III - PREÇOS COLETADOS

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	METODOLOGIA	V. UNITÁRIO (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1 - Prestação de serviços de consultoria técnica especializada na área de controle externo, previsto nos artigos 31 e 70 da Constituição federal, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Hidrolândia-CE	Serviço	12,00	Média	5.075,00	60.900,00

PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE	VENDEDOR	DATA PRATICADA	PREÇO	CLASSIFICAÇÃO
1.1	Câmara Municipal de Graça	M2A Compras	MELO GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	03/01/2025	4.800,00	Exequível
1.2	Cedro	TCE-CE	AUGE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	18/06/2024	4.900,00	Exequível
1.3	CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO	Compras Municipais-CE	P. A. P. TEIXEIRA	04/04/2024	5.600,00	Exequível



**CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA-CE**



PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE	VENDEDOR	DATA PRATICADA	PREÇO	CLASSIFICAÇÃO
1.4	CÂMARA MUNICIPAL DE GRAÇA	Compras Municipais-CE	GEYNERSON RAFAEL PINHEIRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	22/01/2024	5.000,00	Exequível

Hidrolândia, 23 de janeiro de 2025

LUCINETE VERAS GARCIA
RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP – tem como objetivo avaliar alternativas para o objeto abaixo descrito, cujos serviços servirão para atender a demanda existente neste órgão.

1. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTROLE EXTERNO, PREVISTO NOS ARTIGOS 31 E 70 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE, conforme abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Unid.
01	Prestação de serviços de consultoria técnica especializada na área de controle externo, previsto nos artigos 31 e 70 da Constituição federal, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Hidrolândia-CE.	12	Mês

1.1. Especificações detalhadas dos serviços:

- Orientar e auxiliar o Poder Legislativo Municipal na fiscalização contábil, orçamentária, patrimonial e financeira do fiel cumprimento do disposto no art. 212 da CF/88, que trata da aplicação do percentual mínimo das receitas provenientes de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino no Município de Hidrolândia/CE;
- Orientar o Poder Legislativo Municipal na fiscalização contábil, orçamentária, patrimonial e financeira do fiel cumprimento do disposto no art. 77 da ADCT, que trata da aplicação do percentual mínimo das receitas provenientes de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde no Município Hidrolândia/CE;
- Auxiliar o Poder Legislativo Municipal na fiscalização contábil, orçamentária, patrimonial e financeira do fiel cumprimento dos limites impostos pela LRF para o atendimento dos gastos com pessoal no Município de Hidrolândia/CE;
- Orientar Poder Legislativo Municipal na fiscalização contábil, orçamentária, patrimonial e financeira como também na execução de serviços e seus orçamentos junto às secretarias competentes do Município de Hidrolândia/CE;
- Auxiliar o Poder Legislativo Municipal na Análise do Projeto de Lei Orçamentário Anual, Análise do Projeto de Lei do Plano Plurianual nos atos jurídicos e administrativos junto ao Município de Hidrolândia/CE.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: A Câmara Municipal de Hidrolândia, além de legislar, exerce a função de controle e fiscalização dos atos da Administração, função que lhe é indispensável para a própria elaboração das leis e para o aprimoramento do serviço público. Assim, considerando a necessidade de contratação de apoio administrativo na área de Controle Externo destinada a atender as demandas dessa Casa legislativa para assegurar o cumprimento das obrigações constitucionais do órgão, a contratação que se objetiva concretizar por meio de procedimento



CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE



administrativo para cumprimento das exigências legais pátrias em especial as previstas nos arts. 31 e 70 da Constituição Federal, para assegurar a fiscalização pelo Poder Legislativo acerca da aplicação dos recursos públicos por parte do Poder Executivo Municipal, que se faz necessária a contratação em pauta.

3. **DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:** A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal de Hidrolândia-CE, dentre diversas contratações para atendimento das ações administrativas deste órgão. De igual forma, consta no orçamento anual a previsão de despesas com a manutenção das atividades deste Poder Legislativo, as quais se adequam com o objeto da presente contratação.
4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:** A contratação deverá recair sobre empresa que atenda aos requisitos da contratação, uma vez que será vedada a subcontratação, e que demonstre capacidade de execução do objeto, inclusive técnica.
5. **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:** A quantidade foi definida com base na necessidade da Câmara de Hidrolândia-CE e será para um período de 12 (doze) meses de contratação, com base no fato de que em todos os meses do ano há a demanda que se busca atender, razão pela qual há a necessidade de permanente execução de serviços para atender a demanda existente, por sua natureza e imprescindibilidade, em razão de sua importância na rotina da Contratante.
6. **LEVANTAMENTO DE MERCADO/ALTERNATIVAS POSSÍVEIS:** Foi realizada ampla pesquisa no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e verificou-se que em vários órgãos tais como Câmaras Municipais há contratações semelhantes, ou seja, a grande parte dos órgãos públicos municipais realizam ou já realizaram contratações para o objeto em questão, na busca de realizar com segurança e eficiência os processos de contratação do órgão demandante dos serviços em tela. Assim, como em praticamente todos os órgãos municipais há contratações de mesmo objeto e natureza, confirma-se assim a possibilidade de mercado da presente contratação.
7. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:** O valor estimado da contratação é de R\$ 60.900,00 (sessenta mil e novecentos reais), com base nas pesquisas de preços coletadas. Foram utilizados como metodologia para a obtenção do preço de referência para a contratação a média aritmética obtida nas diversas pesquisas de preços realizadas, tendo o cálculo incidido sobre um conjunto de no mínimo 3 valores, oriundos de mais de uma fonte de preços (preços públicos/contratações similares feitas pela Administração Pública/fontes diversas), desconsiderados os valores eventualmente inexequíveis e os excessivamente elevados.
8. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:** A contratação do objeto se dará mediante modalidade de licitação adequada ao valor de contratação, permitida a adoção de contratação por meio de dispensa de licitação desde que haja adequação do valor estimado, utilizando-se o critério de menor preço. Será exigida a habilitação que comprove a capacidade jurídica, fiscal, previdenciária e técnica da contratada, observadas as exigências necessárias para comprovação de capacidade de atendimento do objeto, com foco na efetiva capacidade de executar o objeto, inclusive quanto à experiência anterior.
9. **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:** A licitação será por valor global/por lote, tendo em vista que pela natureza do serviço não há possibilidade/necessidade de parcelamento do objeto. Uma vez que todos os itens constantes da contratação mantêm relação entre si, não se poderia imaginar contratar mais de uma empresa que



**CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE**



adotasse sistemas diferentes, que não se comunicassem entre si, fugindo assim do objetivo da contratação, não há que se falar em parcelamento do objeto.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS: Com a presente contratação espera-se o pleno atendimento da demanda da Contratante no que diz respeito à eficiência e legalidade dos procedimentos no curso da execução do controle externo que deve exercer este órgão, cumprindo sua missão em respeito aos arts. 31 e 70 da Constituição Federal.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO(S) CONTRATO(S): Não há providências a serem adotadas pela Administração, previamente à celebração do contrato.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES: Não há necessidade de outras contratações correlatas e/ou interdependentes para atendimento da demanda existente.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS: Não se vislumbram impactos ambientais na presente contratação.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE: Tendo em vista o exposto neste Estudo Técnico Preliminar entendemos ser adequada a solução pretendida para o atendimento da necessidade existente, uma vez que a demanda que se busca atender é de fundamental importância para a legalidade dos atos praticados pela Comissão de Licitação e Equipe de Pregão deste órgão, ainda, pelo fato de que esta mesma solução é a utilizada por grande parte das Prefeituras e Câmaras Municipais do Estado do Ceará, o que demonstra sua inequívoca viabilidade como solução para a demanda existente.

Hidrolândia-CE, 23 de janeiro de 2025.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ANTONIO ANDRE PEREIRA DE SOUSA

Presidente

MARIA OLIVEIRA MESQUITA BARROS

Membro

ISAQUE COSTA BIÉ

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE



PROJETO BÁSICO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250117/0001-22

1. DO OBJETO

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTROLE EXTERNO, PREVISTO NOS ARTIGOS 31 E 70 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE

1.2. A contratação será dividida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	Prestação de serviços de consultoria técnica especializada na área de controle externo, previsto nos artigos 31 e 70 da Constituição federal, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Hidrolândia-CE	12,00	Serviço

especificações dos serviços: • orientar e auxiliar o poder legislativo municipal na fiscalização contábil, orçamentária, patrimonial e financeira do fiel cumprimento do disposto no art. 212 da cf/88, que trata da aplicação do percentual mínimo das receitas provenientes de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino no município de hidrolândia/ce; • orientar o poder legislativo municipal na fiscalização contábil, orçamentária, patrimonial e financeira do fiel cumprimento do disposto no art. 77 da adct, que trata da aplicação do percentual mínimo das receitas provenientes de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde no município hidrolândia/ce; • auxiliar o poder legislativo municipal na fiscalização contábil, orçamentária, patrimonial e financeira do fiel cumprimento dos limites impostos pela lrf para o atendimento dos gastos com pessoal no município de hidrolândia/ce; • orientar poder legislativo municipal na fiscalização contábil, orçamentária, patrimonial e financeira como também na execução de serviços e seus orçamentos junto às secretarias competentes do município de hidrolândia/ce; • auxiliar o poder legislativo municipal na análise do projeto de lei orçamentário anual, análise do projeto de lei do plano plurianual nos atos jurídicos e administrativos junto ao município de hidrolândia/ce.

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 60.900,00 (sessenta mil, novecentos reais), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Câmara Municipal de Hidrolândia, além de legislar, exerce a função de controle e fiscalização dos atos da Administração, função que lhe é indispensável para a própria elaboração das leis e para o aprimoramento do serviço público. Assim, considerando a necessidade de contratação de apoio administrativo na área de Controle Externo destinada a atender as demandas dessa Casa legislativa para assegurar o cumprimento das obrigações constitucionais do órgão, a contratação que se objetiva concretizar por meio de procedimento administrativo para cumprimento das exigências legais pátrias em especial as previstas nos arts. 31 e 70 da Constituição Federal, para assegurar a fiscalização pelo Poder Legislativo acerca da aplicação dos recursos públicos por parte do Poder Executivo Municipal, que se faz necessária a contratação em pauta.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância



**CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE**



econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a (), no caso de outros serviços e compras

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II
para contratação que envolva valores inferiores a (),
no caso de outros serviços e compras

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. Prazo e execução:



**CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE**



5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) CAMARA MUNICIPAL para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) CAMARA MUNICIPAL, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;



**CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE**



6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*



7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais



CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE



cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como



**CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE**



quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{(TX) \cdot (6 / 100)}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



**CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE**



12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Forencedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL



**CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE**



13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.


14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) CAMARA MUNICIPAL, na classificação econômica 0108.01.031.0101.2.001 - FUNCIONAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903503 - Serviços de Consultoria, R\$ 60.900,00 (sessenta mil, novecentos reais); .

Hidrolândia/CE, 23 de janeiro de 2025


**ANTONIO ANDRE PEREIRA DE SOUSA
RESPONSÁVEL**

APROVO o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.


**ANTONIA JANNE MAGALHÃES
ORDENADOR(A) DE DESPESAS**



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*



COMUNICAÇÃO INTERNA

Hidrolândia/CE, 24 de janeiro de 2025

A(o) Senhor(a)
ANTONIA JANNE MAGALHÃES
Ordenador de despesas
Hidrolândia - CE

Assunto: **Disponibilidade orçamentária**

Por intermédio do Despacho Inicial exarado no processo administrativo nº 00001.20250117/0001-22, pelo(a) Sr(a). ANTONIA JANNE MAGALHÃES, Ordenador de Despesa do(a) CAMARA MUNICIPAL, solicita-se informações sobre a disponibilidade orçamentária visando atender despesas com PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTROLE EXTERNO, PREVISTO NOS ARTIGOS 31 E 70 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE.

De acordo com a pesquisa de preço acostada aos autos do processo administrativo, a despesa será estimada no valor total de R\$ R\$ 60.900,00 (sessenta mil, novecentos reais), 0108.01.031.0101.2.001 - FUNCIONAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903503 - Serviços de Consultoria, R\$ 60.900,00 (sessenta mil, novecentos reais); .

Sobre o assunto, informamos que a despesa em questão encontra-se compatível com a LOA - Lei Orçamentária Anual, e que há disponibilidade orçamentária para atender à referida despesa do corrente exercício.

Diante do exposto, sugerimos que o processo seja dado prosseguimento.

À consideração superior.

Francisco Erick Timbó Magalhães

Francisco Erick Timbó Magalhães
RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO




*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*



**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Incisos I e II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)**

Na qualidade de ordenador de despesas da Câmara Municipal de Hidrolândia, DECLARO, para os efeitos do incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa demandada no Processo Administrativo nº 00001.20250117/0001-22, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Hidrolândia/CE, 24 de janeiro de 2025


Antonia Janne Magalhães
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*



MEMORANDO

À sua senhoria, o(a) Senhor(a)
ANTONIA JANNE MAGALHÃES
Ordenador(a) de Despesas
Hidrolândia - CE

Assunto: Abertura de Processo de Contratação Direta

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para comunicar à Vossa Senhoria que foi protocolado e devidamente autuado, o Processo Administrativo nº 00001.20250117/0001-22, visando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTROLE EXTERNO, PREVISTO NOS ARTIGOS 31 E 70 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(.. .)

" XXI -ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, mais conhecida como NLLCA - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE**



O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade e todos os princípios elencados no Art. 5º da Lei 14.133/2021. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no Art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75, inciso II

para contratação que envolva valores inferiores a (),
no caso de outros serviços e compras

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitar, consagrando-se como exceções a este princípio.

Assim, trata-se de ato discricionário, mas que sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta, em observância ao princípio constitucional da isonomia, solicito autorização para tramitação do processo administrativo e instauração de procedimento de Dispensa na forma Eletrônica para contratação da demanda estabelecida no processo administrativo supra.

Hidrolândia/CE, 24 de janeiro de 2025

Thiago Luyd Simões Timbó

Thiago Luyd Simões Timbó
RESPONSÁVEL PELA ABERTURA DO PROCESSO



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*



TERMO DE JUNTADA DA PORTARIA

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, em atenção à tramitação processual, e por ordem da Autoridade Competente, faço juntada aos autos do processo administrativo nº 00001.20250117/0001-22, o ato de designação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

Adriana M. de Lima

Adriana Maranhão Lima
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE**



PORTARIA Nº 0201-014, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de agente de contratação e equipe de apoio, para a condução e execução de licitações e demais processos de contratações, sob a égide da Lei Federal no 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Hidrolândia/CE.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA – ESTADO DO CEARÁ, em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inc. II, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021, que institui o novo regime de normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, passando a vigorar na data da sua publicação (1º de abril de 2021), e com aplicação obrigatória a partir de 1º de abril de 2023;

CONSIDERANDO a revogação das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462/11, depois de decorridos 02 (dois) anos da publicação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (1º de abril de 2023);

CONSIDERANDO as prescrições da Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente as expressas no art. 6º, incisos XLI, L e LX, art. 7º, art. 8º, § 5º, e art. 9º,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo identificados, para atuarem, sem prejuízo de suas funções, na qualidade de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO**, com o fim de, sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação:



**CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE**



NOME	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO
ADRIANA MARANHÃO DE LIMA CPF: 409.238.798-97	Agente de Contratação	Pregoeiro
ATUAÇÃO: <ul style="list-style-type: none">▪ Responsável pelas licitações na modalidade Pregão e dos procedimentos auxiliares de Sistema de Registro de Preços em Pregão;▪ Responsável pelas licitações na modalidade Concorrência, Concurso, Leilão e dos procedimentos auxiliares de Credenciamento, Sistema de Registro de Preços em Concorrência;▪ Responsável pelos procedimentos de Contratação Direta e dos procedimentos auxiliares de Sistema de Registro de Preços em Contratações Direta, e Registro Cadastral.		

NOME	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO
THIAGO LUYD SIMÕES TIMBÓ CPF: 071.200.333-95	-	Equipe de Apoio
ATUAÇÃO: Auxiliar o Agente de Contratação nos trâmites dos procedimentos de contratação.		

NOME	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO
RONNEY BARROS DE SOUSA CPF: 068.534.213-0	-	Equipe de Apoio
ATUAÇÃO: Auxiliar o Agente de Contratação nos trâmites dos procedimentos de contratação.		

Art. 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, a figura do agente de contratação poderá ser substituída por Comissão de Contratação formada por, no mínimo 03 (três) membros dentre os designados no art. 1º, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.




*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*



Art. 3º Os casos omissos serão decididos pela Autoridade Superior da Administração.

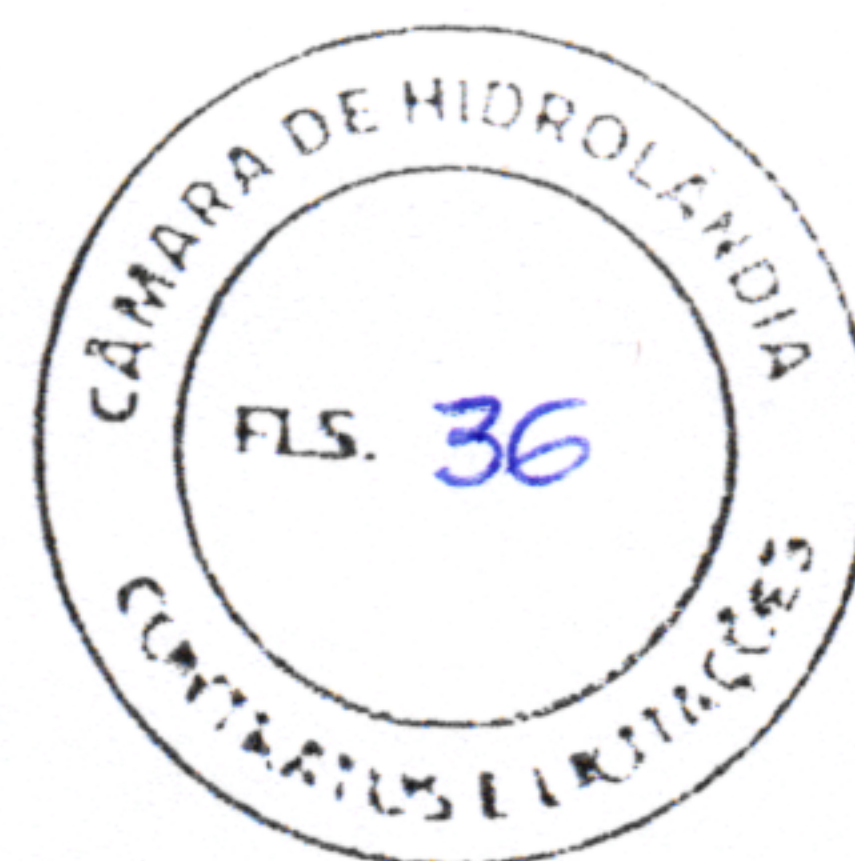
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, CEARÁ, AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.


ANTONIA JANNE MAGALHAES
Presidente da Câmara Municipal



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*



**DESPACHO
AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

CONSIDERANDO os elementos contidos no processo administrativo nº 00001.20250117/0001-22;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos elencados nos incisos I, II e IV do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021;


APROVO a realização de Dispensa de licitação, devendo ser precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, nos termos do § 3º do Art. 75 da NLLCA..

DECLARO, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa demandada no Processo Administrativo nº 00001.20250117/0001-22, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA).

DETERMINO o envio do processo administrativo nº 00001.20250117/0001-22 à(o) Senhor(a) ADRIANA MARANHÃO LIMA, Agente de Contratação, para as providências cabíveis.

Cumpra-se.

Hidrolândia/CE, 24 de janeiro de 2025


Antonia Janne Magalhães
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*



**AUTUAÇÃO DO PROCESSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250117/0001-22**

Hoje, nesta cidade, AUTUO o processo de contratação direta, na modalidade Dispensa, que adiante se vê, parte integrante do Processo Administrativo supra citado, do que para constar, lavrei este termo. Eu, ADRIANA MARANHÃO LIMA, Agente de Contratação.

Hidrolândia/CE, 24 de janeiro de 2025

Adriana M. de Lima
Adriana Maranhão Lima
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE**




DESPACHO

Hidrolândia/CE, 24 de janeiro de 2025

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
ANTONIO NIVANDO FREITAS MARTINS
Assessor(a) Jurídico da(o) Câmara Municipal de Hidrolândia
Hidrolândia - CE

Senhor(a) Assessor(a),

CONSIDERANDO o interesse da administração em atender a demanda constante dos autos do processo administrativo nº 00001.20250117/0001-22, REMETO para manifestação jurídica, nos termos do III do Art. 72 da Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021.


Antonia Janne Magalhães
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



**CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE**



MINUTA DE AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº XXXXXX/XXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250117/0001-22

A(O) CAMARA MUNICIPAL, por intermédio do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar Dispensa de Licitação sem disputa, com critério de julgamento pelo Menor Preço, Item, na hipótese do Art. Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais exigências previstas neste aviso de dispensa eletrônica e seus Anexos.

DADOS DA SESSÃO PÚBLICA

Data da sessão de julgamento das propostas: XXXXXX

Link: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>

Horário de julgamento das propostas: XXXXXX Hs

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em Item, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	Prestação de serviços de consultoria técnica especializada na área de controle externo, previsto nos artigos 31 e 70 da Constituição federal, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Hidrolândia-CE	12.0	Serviço

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS: • Orientar e auxiliar o Poder Legislativo Municipal na fiscalização contábil, orçamentária, patrimonial e financeira do fiel cumprimento do disposto no art. 212 da CF/88, que trata da aplicação do percentual mínimo das receitas provenientes de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino no Município de Hidrolândia/CE; • Orientar o Poder Legislativo Municipal na fiscalização contábil, orçamentária, patrimonial e financeira do fiel cumprimento do disposto no art. 77 da ADCT, que trata da aplicação do percentual mínimo das receitas provenientes de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde no Município Hidrolândia/CE; • Auxiliar o Poder Legislativo Municipal na fiscalização contábil, orçamentária, patrimonial e financeira do fiel cumprimento dos limites impostos pela LRF para o atendimento dos gastos com pessoal no Município de Hidrolândia/CE; • Orientar Poder Legislativo Municipal na fiscalização contábil, orçamentária, patrimonial e financeira como também na execução de serviços e seus orçamentos junto às secretarias competentes do Município de Hidrolândia/CE; • Auxiliar o Poder Legislativo Municipal na Análise do Projeto de Lei Orçamentário Anual, Análise do Projeto de Lei do Plano Plurianual nos atos jurídicos e administrativos junto ao Município de Hidrolândia/CE.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Prestação de serviços de consultoria técnica especializada na área de controle externo, previsto nos artigos 31 e 70 da Constituição federal, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Hidrolândia-CE	12.0	Serviço	5.075,00	60.900,00

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS: • Orientar e auxiliar o Poder Legislativo Municipal na fiscalização contábil, orçamentária, patrimonial e financeira do fiel cumprimento do disposto no art. 212 da CF/88, que trata da aplicação do percentual mínimo das receitas provenientes de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino no Município de Hidrolândia/CE; • Orientar o Poder Legislativo Municipal na fiscalização contábil, orçamentária, patrimonial e financeira do fiel cumprimento do disposto no art. 77 da ADCT, que trata da aplicação do percentual mínimo das receitas provenientes de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde no Município Hidrolândia/CE; • Auxiliar o Poder Legislativo Municipal na fiscalização contábil, orçamentária,



CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE



patrimonial e financeira do fiel cumprimento dos limites impostos pela LRF para o atendimento dos gastos com pessoal no Município de Hidrolândia/CE; • Orientar Poder Legislativo Municipal na fiscalização contábil, orçamentária, patrimonial e financeira como também na execução de serviços e seus orçamentos junto às secretarias competentes do Município de Hidrolândia/CE; • Auxiliar o Poder Legislativo Municipal na Análise do Projeto de Lei Orçamentário Anual, Análise do Projeto de Lei do Plano Plurianual nos atos jurídicos e administrativos junto ao Município de Hidrolândia/CE.

1.2.1. Havendo mais de um Item facultar-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos para cadastro no link <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;